



Edital nº 014/2017 – CAMPUS CURITIBA – IFPR

ELEIÇÕES REPRESENTANTES – COPE

O Diretor-Geral do IFPR - *Campus* Curitiba, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução N° 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o regulamento do processo complementar de escolha dos representantes Docentes e Técnicos Administrativos em Educação (TAE) para o Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE.

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO**

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha de membros Docentes e Técnicos Administrativos em Educação, referente a vagas para o Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do IFPR – *Campus* Curitiba, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 18, do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.

§ 1º. Considerando o número atual de docentes e técnicos e a proporção máxima prevista neste Regimento, serão abertas as seguintes vagas:

I - Docentes - 10 vagas

II - TAE - 5 vagas

§ 2º. As quinze vagas serão subdivididas em 7 áreas do conhecimento, a fim de proporcionar ao COPE a composição mais variada possível no que se refere à formação acadêmica de seus membros, tendo em vista a multiplicidade de áreas dos projetos a serem avaliados. A saber:

Educação, Trabalho e Sociedade – 03 vagas

Comunicação e Linguagem – 02 vagas

Cultura e Sociedade – 02 vagas

Direitos Humanos e Justiça – 02 vagas

Ambiente e Sustentabilidade – 02 vagas

Saúde e Bem-estar – 02 vagas

Tecnologia e Produção – 02 vagas

Art. 2º. Os representantes dos docentes e técnicos administrativos em educação serão eleitos por seus pares, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, em processo normatizado pelo CODIC.

§ 1º. Se houver mais membros do que o limite máximo permitido, estes servidores ficarão na condição de suplentes, assumindo em caso de vacância de vaga dentro das áreas de conhecimento indicadas no art.5º deste edital.

§ 2º. No caso de vacância de vaga de titulares e suplentes durante este período de dois anos, o presidente do COPE poderá convidar outros servidores para preencher tal vaga até a próxima eleição.

Art. 3º. Compete aos membros do COPE do *Câmpus* Curitiba:

- I. deliberar sobre diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;
- II. apreciar e emitir pareceres consubstanciados de projetos de pesquisa e/ou extensão;
- III. acompanhar as atividades de pesquisa e extensão por meio da análise de relatórios apresentados pelos coordenadores dos projetos;
- IV. participar ativamente dos grupos de trabalho de sua área de conhecimento na comissão científica da SemPEI, da JoCIF e da IFTech;
- V. participar de reuniões mensais e extraordinárias convocadas pela presidência do COPE;
- VI. assessorar a Direção-Geral e a Direção de Ensino e a Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º O COPE será composto:

- I. pelo titular Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação;
- II. por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no *Câmpus*, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez);
- III. por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de (um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no *Câmpus*, sendo no mínimo 1(um) e no máximo 5(cinco).

§ 1º A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação do *Câmpus*.

Art. 5º Os membros do COPE deverão ser, preferencialmente doutores ou mestres, conforme artigo 4º da Resolução N° 08/2010 ou ter atuado como coordenadores de

projetos de pesquisa e extensão nos últimos 2 (dois) anos. Os membros do COPE atuarão nas seguintes áreas do conhecimento, a saber: Comunicação e Linguagem; Cultura e Sociedade; Direitos Humanos e Justiça; Educação, Trabalho e Sociedade; Ambiente e Sustentabilidade; Saúde e Bem estar e Tecnologia e Produção.

Parágrafo único. Embora exista uma indicação de área de formação ou afinidade, todos os membros do COPE poderão receber e analisar projetos de quaisquer das áreas citadas, independentemente da área em que foi alocado durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos artigos 4º e 5º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 7º Os candidatos a representantes dos segmentos, por ocasião de sua inscrição, deverão indicar duas a(s) área(s) de conhecimento citados no artigo 5º a que se candidatam de acordo com sua formação acadêmica e/ou maior afinidade.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. O processo eleitoral de que trata o artigo 6º do presente edital, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção Geral do *Campus*.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será composta por 6 (seis) servidores(as), sendo 3 (três) técnicos administrativos e 3 (três) docentes..

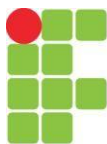
Art. 10º. Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o COPE.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 6º do presente regulamento;



- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do *Campus*, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do *Campus* para dar prosseguimento ao processo de constituição do COPE.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Seção I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 12. Poderá inscrever-se como candidato(a) a representante de seu respectivo segmento:

- I. servidor(a) docente do quadro pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus* Curitiba;
- II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus* Curitiba.

Art. 13. Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representante de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):

- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;
- IV. condenadas em processo administrativo disciplinar.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas em requerimento próprio (Anexo I), entregues junto à DPEI do dia 20 de abril de 2017 até 03 de maio de 2017, no horário das 08h às 20h.

Seção III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15. A divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 47 do presente Edital.



Art. 16. O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Seção IV DOS ELEITORES

Art. 17. Estarão aptos(as) a votar nos(as) representantes de seu segmento:

- I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus* Curitiba;
- II. servidor(a) técnico(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus* Curitiba.

Art. 18. Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores para o controle do processo de votação.

Seção V DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 19. As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. As cédulas serão confeccionadas com tipos uniforme de letras, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica dos membros da mesa receptora.

Seção VI DA MESA RECEPTORA

Art. 21. Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do *Campus*.

Art. 22. A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral.
Parágrafo único: É obrigatória, durante os trabalhos de votação, a presença de no mínimo dois de seus membros.

Art. 23. A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 02 (duas) urnas vazias;
- II. Edital da Eleição;
- III. Relação oficial dos(as) servidores(as) aptos(as) a votar;

- IV. Cédulas oficiais de votação;
- V. Ata de votação.

Art. 24. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Art. 25. No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros e do(a) votante, este último, durante o seu período de votação.

Seção VII DA VOTAÇÃO

Art. 26. A realização do processo eleitoral será no dia 16 de maio de 2017, no horário das 8h às 20h no *Câmpus Curitiba*.

Art. 27. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas identificadas por segmento de servidores(as).

Art. 28. No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a).

Art. 29. Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;
- III. receber do membro da mesa receptora a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula encontra-se danificada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s) candidato(s)/a(as) de sua preferência na cédula de votação;
- VI. cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos(as) do seu segmento;
- VII. depositar a cédula na urna correspondente ao seu segmento.

Art. 30. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos(as) os (as) eleitores(as) que estiverem na fila de votantes às 20h.

Art. 31. Encerrado o prazo de votação e o voto do último eleitor conforme a senha distribuída indicado no artigo 30, os membros da mesa receptora deverão:

- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 26 do presente Edital;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não compareceram;

- III. preencher e assinar a Ata de Votação (ANEXO II);
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII

Art. 32. A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia seguinte aos trabalhos de votação.

Art. 33. A mesa apuradora será instalada na sala da DPEI, número 211, podendo ser acompanhada por pessoas da comunidade escolar em sessão pública de contagem de votos.

Art. 34. As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo apuradas, por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 35. Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. não correspondem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação de número maior de nomes da lista de candidatos(as), conforme o previsto para cada segmento;
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 36. Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 37. Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

Art. 38. A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (ANEXO II), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção Geral do *Campus*.

Art. 39. As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 40. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 30 (trinta) dias, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção XI DOS RECURSOS

Art. 41. Os recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser impetrados, junto a Comissão Eleitoral, durante o pleito, ou ainda, entre as 09h e 12h do primeiro dia útil após a divulgação do resultado da votação.

Seção X DOS RESULTADOS

Art. 42. A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 43. Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. o maior tempo de serviço público;
- III. a maior idade.

Art. 44. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração.

Art. 45. As vagas serão preenchidas da seguinte forma:

I- o(a) docente ou TAE mais votado(a) ocupará a vaga na primeira área por ele(a) indicada no ato de inscrição e assim, sucessivamente as vagas em cada área serão preenchidas.

II- caso as vagas da primeira opção já estejam preenchidas, o candidato passa a ser alocados na segunda opção.

III- caso todos os candidatos classificados tenham sido alocados conforme as áreas do conhecimento indicadas e ainda restarem vagas disponíveis, passa-se a preencher as vagas remanescentes de acordo com a classificação do candidato, sem considerar as áreas do conhecimento.

IV- caso haja mais membros do que o limite máximo permitido, estes servidores ficarão na condição de suplentes, assumindo em caso de vacância de vaga dentro das áreas de conhecimento indicadas.

V - caso não seja alcançado o número mínimo de candidatos para preenchimento das vagas, o presidente eleito do COPE poderá indicar membros para ocupar as vagas ociosas.

Art. 46. A lista final dos eleitos será entregue pelo Presidente da Comissão Eleitoral à Direção-Geral para que esta realize a homologação do resultado.



TÍTULO III

DO CRONOGRAMA

Art. 47. Para realização do processo de eleição do Comitê de Pesquisa (COPE) obedecer-se-á o seguinte cronograma:

DATA E HORÁRIO	ETAPA
12/04/2017	Publicação do Edital
de 12/04/2017 a 18/04/2017	Inscrição da Comissão Eleitoral
19/04/2017	Divulgação da Comissão Eleitoral
de 20/04/2017 a 03/05/2017	Inscrição dos(as) candidatos(as)
04/05/2017	Divulgação das candidaturas
16/05/2017	Eleição dos(as) representantes do COPE
18/05/2017	Apuração do resultado e divulgação
19/05/2017 (9h às 12h)	Recursos
22/05/2017	Divulgação das respostas aos recursos
22/05/2017	Homologação do resultado da eleição

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção Geral do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação e, quando já instituída, com a Comissão Eleitoral.

Curitiba, 12 de abril de 2017.

Prof. Dr. Adriano Willian da Silva
IFPR- Câmpus Curitiba / Diretor Geral



Anexo I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo (favor preencher com letra de forma)	
Assinale sua carreira: Docente () Técnico administrativo ()	Matrícula no SIAPE
E-mail	Telefone celular
Tempo de vínculo com o IFPR*:	Tempo de serviço público*:
Idade*:	*Critérios de desempate

Favor assinalar duas áreas de conhecimento (1 – primeira opção; 2- segunda opção) conforme sua formação acadêmica e afinidade:

	Educação, Trabalho e Sociedade
	Comunicação e Linguagem
	Cultura e Sociedade
	Direitos Humanos e Justiça
	Ambiente e Sustentabilidade
	Saúde e Bem estar
	Tecnologia e Produção

Eu, _____, realizo minha inscrição como candidato(a) no processo de eleição para representantes da carreira conforme indicada acima de Técnicos Administrativos em Educação e Docentes no Comitê de Pesquisa e Extensão – *Câmpus Curitiba*. Declaro ter conhecimento das atribuições previstas na Resolução nº 08, de 30 de abril de 2014 e do Edital Nº 014/2017 - *Câmpus Curitiba*.

Local e data

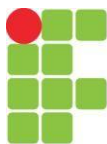
Assinatura do(a) candidato(a)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO - Uso exclusivo do *Câmpus*

Eu, _____, servidor(a) do *Câmpus Curitiba*, recebo este pedido de inscrição de candidato(a) para o processo de escolha de representantes Técnicos Administrativos em Educação e Docentes no Comitê de Pesquisa e Extensão – *Câmpus Curitiba*.

Local e data

Assinatura do(a) servidor(a)



Anexo II

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e dezessete, às XXX horas, na (local), do Instituto Federal do Paraná - *Câmpus Curitiba*, reuniram-se os servidores (nomes de todos), para apuração dos votos da eleição do COPE - Comitê de Pesquisa e Extensão - *Câmpus Curitiba*. Um total de xxx votos foram apurados, referentes a xxx votantes. Os resultados foram os seguintes, conforme ordem decrescente:

Categoria Técnico Administrativo em Educação		Categoria Docente	
Número de votos	Nome	Número de votos	Nome

Durante a votação não houve intercorrências (se houver descrever). Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a apuração dos votos e, eu, XXX, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais participantes da apuração.

